



ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ABERTURA: 09/02/2017 ÀS 08:30 HORAS

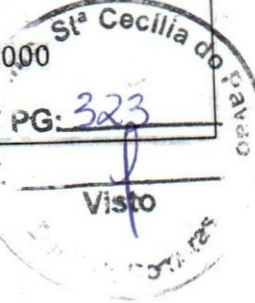
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CENTRO
CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ - PARANÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Mariluz/PR., sito a Avenida Marília, 1920 - centro; atesta que a empresa **CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 05.746.444/0001-94, Inscrição Estadual nº. 902.83535-00, estabelecida a AV. CELSO GARCIA CID, 3698, ZONA I, CEP: 87.501-090, **UMUARAMA - PR**, tem efetuado regularmente e dentro dos prazos a entrega de medicamentos, medicamentos psicotrópicos, alimentações enterais e parenterais, materiais médicos hospitalares, odontológicos e equipamentos.

Esclarecemos ainda a quem possa interessar, que a referida empresa presta serviços a esta Prefeitura desde do início da gestão de 2009 até a presente data, sempre cumprindo seus contratos quanto a qualidade dos produtos por ela fornecidos, como o prazo de entrega, e que nada consta em nossos arquivos que desabone a referida empresa, ou que por ela tenha sido descumprido a leis que regem a licitações.

Por ser a verdade e para que Supla os efeitos que se destina a presente, firmas a mesma.

Este documento tem validade de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura.

Mariluz, 01 de setembro de 2016

Edson Torres de Oliveira
Presidente da CPL

Edson Torres de Oliveira
CPF 445.917.729-34

SERVIÇO DISTRITAL DE MARILUZ
Rua Padre João Felipe, 668, centro. Fone (44) 3534-2346
Selo nº QOHu6.gCKq3.H5uXr-cwwAp.oVOS.
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **EDSON TORRES DE OLIVEIRA**. Dou fé.

Mariluz-Paraná, 30 de agosto de 2016.
Em Teste da Verdade

Ana Maria Gastaldon Fagundes - Escrevente Autenticada



Reconhecimento de firma feito por semelhança, por solicitação e responsabilidade de terceiro interessado, conforme C.N 11.6.3.4 da C.G do Paraná.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 02/09/2016 às 07:59:35 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b628f923c73401ba3ef00718005d985a7f233d8051008252a7db9738d06
0d2737a4351b79d9ea3d842efa89fae5d02b2413c9ee840725008cc02bd562bda8ff9a

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA EQUIPAMENTOS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

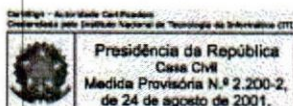
Esta certidão tem a sua validade até: 02/09/2017 às 03:11:14 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 583324

Código de Controle da Autenticação:

33230109161626320095-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 17/2016



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARILUZ - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.404.136/0001-29, com sede na cidade de Mariluz-Pr, na Avenida Marília, 1920, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º 3.070.035-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 805.330.519-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Monteiro de Almeida, n.º 555, CEP 87.470-000 aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIRURGICA PARANA DIST. DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.746.444/0001-94, com sede na cidade de Umuarama, Estado de PR, à Avenida Celso Garcia Cid, 3698, CEP nº 87.501-090, Zona I, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento de Aquisição parcelada de materiais hospitalares conforme especificações técnicas constantes do Edital da Licitação Pregão 35/2015, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e pelas demais condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão 35/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é: Aquisição parcelada de materiais hospitalares

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço total do(s) produto(s) e/ou serviços é de R\$ 61.255,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

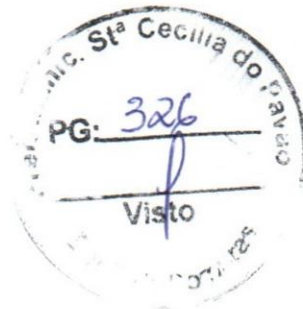
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná



CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato, que, a critério do Município de Mariluz-PR, que se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 112, inciso II.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Caso o presente contrato seja prorrogado e venha a ter vigência superior a 01 (um) ano, poderá ele ser corrigido mediante a aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACEITE

Após a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços nas condições previstas no Edital do Pregão neste Contrato e na proposta, essas serão recebidas pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta-corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Mariluz-PR, consignadas no orçamento vigente para a aquisição do produto e/ou serviços pretendidos:

05.001.10.301.0008.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0008.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0008.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0008.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0008.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0008.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

PA

+

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná



CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS
O prazo para fornecimento será 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem ainda obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida ou exigência, em tempo hábil, com referência à execução do serviço contratado;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado, advertindo-a de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os produtos ou executar os serviços em conformidade com a necessidade e requisição da Divisão de Compras e Patrimônio do Município.
- b) responsabilizar-se pelo valor total da mão-de-obra (se for o caso) necessária para o fornecimento do material e execução do objeto contratual, inclusive em horários extras ao funcionamento das atividades do **CONTRATANTE** (incluídos os sábados e domingos) e por todos os encargos sociais, despesas de frete, tributos, seguros, e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;
- f) manter sempre por escrito com o **CONTRATANTE** os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

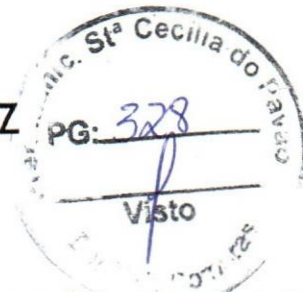
RA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná



- g) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Compras, atestando inadimplemento contratual, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93;
- h) manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social e certidões negativas perante os fiscos nacional, estadual e municipal, bem como perante a Previdência Social e FGTS, sempre que houver alteração; e
- j) efetuar (se for o caso) o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
- k) Emissão, recolhimento e apresentação de certidões de regularidade, sempre que solicitado.
- l) A **CONTRATADA** deverá garantir que os produtos a serem fornecidos, serão novos, de fabricação recente e da melhor qualidade em sua espécie, para o fim a que se destina;
- m) Responder pelo reparo, às suas custas, de qualquer dano decorrente dos serviços prestados seja este dano ocasionado por empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros;
- n) Durante o período de garantia a **CONTRATADA** deverá substituir toda a unidade, parte, peça que apresentar defeito de fabricação, instalação ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como, realizar reparos, ajustes, modificações e/ou substituições, sem ônus para o Município de Mariluz, excetuando-se aqueles provenientes exclusivamente de manutenção inadequada. As substituições ou reparos deverão ser efetivados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação por escrito pela Divisão de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ-PR não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços/produtos considerados inadequados pela Divisão de Compras.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual para os propósitos do Item 6.12.16; definem-se as seguintes práticas:

PR. [Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de fomento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, na pessoa do titular da Divisão de Compras a fiscalização e cumprimento, das condições estipuladas neste Contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná



I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao Município e Mariluz, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa prevista no parágrafo anterior poderá ser aplicado, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do Município de Mariluz,

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela **CONTRATADA** ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná



PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Mariluz, caso a Cláusula Penal prevista nos parágrafos segundo e terceiro supra sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do MUNICIPIO DE MARILUZ-PR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao MUNICIPIO DE MARILUZ-PR é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS

Todas as garantias contam somente a partir da data do Termo de Aceite dos serviços, equipamentos e materiais, emitido pela Secretaria diretamente envolvida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Garantias do Equipamento: a **CONTRATADA** deverá prestar GARANTIA do Material durante todo o prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na eventualidade de necessidade de assistência técnica aos equipamentos fornecidos, o atendimento deverá ser prestado até o próximo dia útil a partir dos registros dos chamados, e a solução total do problema, no prazo máximo de 24 horas a partir dos registros dos chamados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: para registro dos chamados de assistência e/ou suporte técnico, a proponente deverá disponibilizar pelo menos uma linha de chamada. O atendimento do suporte técnico descrito nos itens deverá ser prestado em língua portuguesa e realizado pela equipe técnica especializada do fabricante ou de prestadora de serviço certificada pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais omissões e dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA OITVA- DA PUBLICIDADE

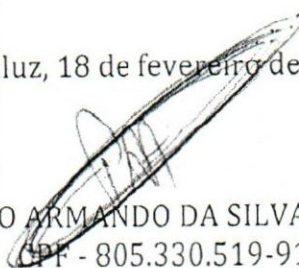
Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município de Mariluz, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

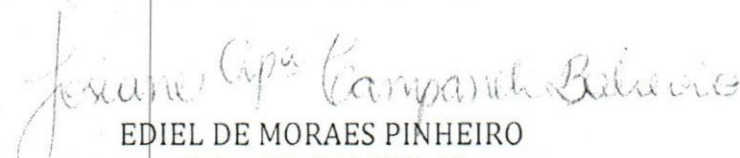
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Mariluz, 18 de fevereiro de 2016.

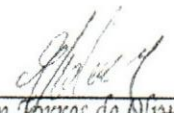

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF - 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL


EDIEL DE MORAES PINHEIRO
CPF - 481.840.719-49
EMPRESÁRIO


JOSÉ MARTINS
CPF: 368.162.219-15
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº 150 DE 21/09/2015

TESTEMUNHAS:


NOME: Nuno Rodrigo de Souza Alves
CPF: CPF 059.529.879-66
RG 8.290.591-0 SSP/PR


NOME: Edson Torres de Oliveira
CPF: CPF 445.917.729-34
RG 2.125.668-SSP/PR

PUBLICADO: 30/02/2016
EDIÇÃO Nº: 10.539
DE: 30 / 02 / 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Umuarama - Estado do Paraná
1º TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO: 0237-P FOLHA: 148

Bel. ANTONIO DE ARAUJO
TABELIÃO - CPF 004.376.209-30

1º TABELIONATO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL
"ARAÚJO"
Bel. Antonio de Araujo
Tabelião
Nelza Faria de Araujo
Escrivente
UMUARAMA - PARANÁ

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP a favor de: JOSIANE APARECIDA CAMPANELI BALIEIRO na forma abaixo:

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05/02/2016) nesta cidade, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim, BEL. ANTONIO DE ARAUJO, Tabelião, compareceu como outorgante mandante CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av: Celso Garcia Cid, nº. 3698, nesta cidade de Umuarama/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.746.444/0001-94, com seu Contrato Social primitivo arquivado sob nº. 4120504142-0, em data de 02/07/2003, e última alteração contratual registrada sob nº. 20153077581, em data de 14/05/2015, todas na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme Certidão Simplificada expedida em 14/05/2015, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, arquivada sob nº. 151, no Livro 09, de Certidões Simplificadas deste Cartório, neste ato representada por seu sócio administrador: EDIEL DE MORAES PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, natural de Janiopolis-PR, onde nasceu aos 24/09/1963, filho de Eurides Pinheiro e Inovercina de Moraes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.755.180-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 481.840.719-49, residente e domiciliado na Alameda Bandeirantes, nº. 1963, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná; reconhecida como a própria por mim, de acordo com os documentos apresentados, do que dou fé, e, por ela me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito nomeia e constitui sua bastante procuradora mandatária **JOSIANE APARECIDA CAMPANELI BALIEIRO**, brasileira, casada, gerente, natural de Umuarama-PR, onde nasceu aos 27/04/1984, filha de Devanyr Aparecido Campaneli e Maria Luiza Barizao Campaneli, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.435.465-1-SSP/PR, expedida em 05/10/2004 e inscrita no CPF sob nº 042.356.059-09, residente e domiciliada na Rua Belém, nº. 5308, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de onde com este instrumento se apresentar, tratar de todos os direitos e interesses da outorgante, podendo pagar e receber contas, assinar atas e contratos em geral, comprar e vender mercadorias, de quaisquer natureza, cobrar e receber amigável e judicialmente de seus devedores, tudo quanto lhe for devido, por qualquer título, passar recibos e dar quitação, liquidar quaisquer questões trabalhistas, representá-la em juízo ou fora dele, constituir advogados com os poderes da cláusula Ad-Judicia, e mais os especiais para transigir, avaliar, confessar, concordar, receber citações e notificações, avaliar, calcular, dar quitação; requerer falência de seus devedores; receber, adquirir, vender, transmitir, transferir quaisquer veículos, nesta ou em qualquer outra cidade; podendo requerer, retirar, assinar, cadastrar Certificados Digitais em nome da empresa outorgante, tratar de seus negócios nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, em especial junto a Cartórios em geral, Detran, Ciretran, Empresas de Telecomunicações, Cooperativas, Indústrias e Comércio em geral, MERCIAIS, COPEL, SANEPAR, ESCRITÓRIOS, sendo nesta cidade ou em qualquer outra,

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Los Eucaliptos - CEP 85200-000 - Umuarama - PR - Tel: (41) 3244-1444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 33231102161528400464-1; Data: 11/02/2016 15:28:48

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACV40211-DFYY
Valor Total do Ato: R\$ 3,76
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
Tabelião

EP 87501-180 - Umuarama - Pr Fone (44) 3055-2399 / 3623 2393



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Umuarama - Estado do Paraná
1º TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO: 0237-P FOLHA: 149

Bel. ANTONIO DE ARAUJO
TABELIÃO - CPF 004.376.209-30

0014 00022281 002

independentemente de serem nacionais ou estrangeiras, de qualquer País ou Nação, ali requerendo, alegando e assinando o que se fizer necessário, podendo pagar ou receber, passar recibos e dar quitação, fazer pedidos de transferências, prestar declarações e informações necessárias, requerer e firmar pedidos de parcelamentos, de débitos fiscais e previdenciários junto as repartições públicas da Receita Federal do Brasil - RFB, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Receita do Estado do Paraná, juntar provas e documentos, retirar encomendas e mercadorias; atuar ainda, em seu departamento pessoal, podendo contratar e dispensar empregados, assinando guias, livros, balancetes e papéis fiscais, votar e ser votado, fazer declarações e cessões de seus créditos, transigir, desistir, firmar compromissos e praticar todos os atos necessários. Praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. FICANDO VEDADO SEU SUBSTABELECIMENTO. E, de como assim o disse e outorgou do que dou fé, fiz digitar o presente instrumento por me ser pedido e protocolado sob nº 148/2016 em data de 05/02/2016 no Livro Protocolo Geral deste Cartório, que lido e achado conforme foi aceito e vai devidamente assinado pela outorgante, a qual dispensa expressamente a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Art. 684, do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, BEL. ANTONIO DE ARAUJO, TABELIÃO que a conferi, e Eu Bel. Antonio de Araujo, Tabelião, que a subscrevo. Umuarama, 05 de fevereiro de 2016. Custas: V.R.C. 384,62. (aa) EDIEL DE MORAES PINHEIRO. Trasladata na mesma data, confere em tudo como original, do que me reporto e dou fé. Digitador Elias

Número da guia: 24000000001284805-4 Data: 06/02/2016 Valor: 17,50

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

BEL. ANTONIO DE ARAUJO
TABELIÃO

Vera Lucia da Silva Souza
Escritor - Port. 52/2012

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº ITUUr . DhNhj . DURIL, Controle: 2WoNN . 5t6F
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL
"ARAUJO"

Bel. Antonio de Araujo
Tabelião

Nelza Faria de Araujo
Escritor
UMUARAMA - PARANÁ

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
At. Procurador Especial: 1141 - Bairro São Estevão - João Pinheiro - CEP 36200-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: (31) 3241-5444 - Fax: (31) 3241-5444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 4º e 5º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 33231102161528400464-2; Data: 11/02/2016 15:28:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, ACV40210-W7X7.
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti

EP 87501-180 - Umuarama - Pr Fone: (44) 3055-2399 / 3623 2393



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 12/02/2016 às 10:07:16 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b632bfcda44167bdfec46ec09ea6c035df02083b8c5757fa684456a98aa0
80f35a4351b79d9ea3d842efa89fae5d02b2476569ca01456e51739ba7dec31b73d0a

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA EQUIPAMENTOS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

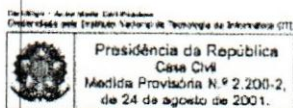
Esta certidão tem a sua validade até: 12/02/2017 às 04:03:50 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 486618

Código de Controle da Autenticação:

33231102161528400464-1 a 33231102161528400464-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signature]

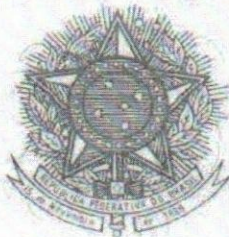
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UMUARAMA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA TITULAR

DINORAH SEIFERT - CPF 257.475.099-34



ESTADO DO PARANÁ

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

MARIA JOSÉ IZIDORO FORLAN
RONIE VONDO NASCIMENTO

Visto

Certidão Negativa

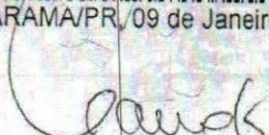
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: AÇÃO DE FALENCIA, AÇÃO DE FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSOS FALIMENTARES sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ 05.746.444/0001-94, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.



UMUARAMA/PR, 09 de Janeiro de 2017, 17:15:55


LEANDRO SANCHES DA SILVA



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-8
R. Presidente Epitácio Paulo, 114 - Bairro São João - Umuarama/PR - CEP 84400-000 - Fone: (41) 3441-1144 - Fax: (41) 3441-1145

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 33231301171410130671-1; Data: 13/01/2017 14:10:12

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEN43228-G6A3;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Este documento é emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 16/01/2017 às 13:19:53 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2fee613afdd884000ee2119c5b1bc3ab9f02ed38348500f7f8215804867
ac474a4351b79d9ea3d842efa89fae5d02b24cb856f9c365fa6be3a395f43c502bdc9

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA EQUIPAMENTOS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 14/01/2018 às 01:36:19 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 635030

Código de Controle da Autenticação:

33231301171410130671-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

